



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

CONTRATO Nº. 002/2023.002-CMSB-PP

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2023.002-CMSB-PP, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023 – CMSB – PP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO MOVIDO À GASOLINA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO NOMEADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 83.340.901/0001-50, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro – CEP: 68.798-000 – Santa Bárbara/PA, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, o Sr. **DÊNIO BRAULIO SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob nº 254.109.392-72 residente e domiciliado na Rua Orlando Cordeiro da Rocha nº 193 Bairro Centro, Cidade Santa Barbara do Pará CEP: 68.798-000, do outro lado, a empresa **C. DA S. MOREIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TURISMO E AUTOPECAS – ME** escrita no CNPJ: **36.577.691/0001-38**, na R EDER CARDOSO, nº 228, Bairro Novo, Santa Bárbara, CEP: 68.798-000, tendo como seu representante o Proprietário Sr. Caetano da Silva Moreira, inscrito no RG: 5612606 SEGUP/PA CPF: 889.698.272-34, Brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado na R EDER CARDOSO, nº 228, Bairro Novo, Santa Bárbara, CEP: 68.798-000, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO MOVIDO À GASOLINA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - PA**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia global supra de R\$ 51.480,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais), os quais serão pagos em conformidade com o uso mensal conforme tabela abaixo.

| Item. | Descrição do Veículo | Unid. | Quant | Valor Adjudicado | Valor Mensal | Valor Anual |
|-------|---|------------------|-------|------------------|--------------|---------------|
| 1 | Locação de veículo, tipo pick-up de pequeno porte, com 03 portas ou 04 portas, capacidade 05 ocupantes, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica, travamento nas portas, gasolina/álcool (flex), quilometragem livre, fabricação não inferior a 2014, todos os itens obrigatórios por lei, sem condutor, combustível por conta da Contratante. | Unidade / Mensal | 01 | R\$ 4.290,00 | R\$ 4.290,00 | R\$ 51.480,00 |



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
“O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO”

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2023, e término em 20 de março de 2024, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 002/2023-CMSB.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2023

0101. Câmara Municipal de Santa Bárbara

01.031.0022 2.002 – Gestão das ações da Câmara Municipal, Manter as atividades executadas pelo Poder Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA apresentará o veículo, mediante a apresentação de “Ordem de Locação” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2. A “Ordem de Locação” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. O veículo será recusado no caso de erro quanto á descrição, entrega do veículo de qualidade ou ano inferior a estabelecida no contrato e termos do edital.

5.3. O veículo recusado deverá ser substituído no prazo determinado pela Câmara Municipal de Santa Bárbara - PA, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a locação do veículo com as especificações dadas no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
“O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO”

- da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao da locação do veículo, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-materiais, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 6.4. A CONTRATANTE deve:
- 6.4.1. Expedir as Ordens de locação;
- 6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Câmara Municipal de Vereadores ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
“O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO”

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Câmara Municipal de Santa Bárbara - PA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Câmara Municipal de Santa Bárbara - PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Santa Bárbara - PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
“O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO”

adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço da locação do veículo não poderá ser reajustados na vigência deste contrato, salvo se houver majoração indireta, obedecendo a política de preços para o setor, definida, salvo os casos constantes na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº. 001/2023 - CMSB – PP - SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Fizer declaração falsa;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

- 13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
“O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de BENEVIDES/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Santa Bárbara - Pará, 20 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
DÊNIO BRÁULIO SOUSA SILVA- Presidente
CONTRATANTE

C. DA S. MOREIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TURISMO E AUTOPECAS – ME
CNPJ: 36.577.691/0001-38
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF nº. _____ .

2ª. _____ . CPF nº. _____ .